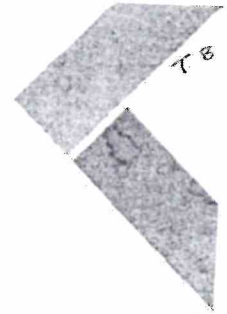


P/2019 → acrescentar 3,59%

(1)



DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2017 (P/2018)

*Reajusta os valores constantes nas tabelas I, II, III e IV do anexo III, da Lei Municipal nº 591/2015 (Código Tributário).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEX MATER DE 1988 E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO as disparidades e a defasagem financeira dos valores aplicados para concessão das licenças implicando no déficit da arrecadação do tesouro Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do equilíbrio financeiro das contas Públicas.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam reajustados os valores constantes nas tabelas I, II, III e IV do Anexo III, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Este Decreto será publicado no átrio da Prefeitura.

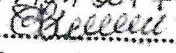
Art. 3º. Passa a vigorar da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, 17 de janeiro de 2017.

  
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

em, 17/01/2017

  
.....  
Domingos Thiago Braz de Carvalho  
Secretário Chefe de Gabinete



**ANEXO III**  
**TABELA I**  
**ATIVIDADES INDUSTRIAIS**

ATIVIDADES	AREA EM M <sup>2</sup>	VALOR
1. CERÂMICAS		R\$ 528,00
2. FABRICA DE GELO		R\$156,00
3. INDUSTRIA DE ALIMENTOS EM GERAL	m <sup>2</sup>	R\$ 5,00
4. INDUSTRIA CIDERURGICA		R\$ 3.900,00
5. INDÚSTRIA DE MANUFATURA		R\$ 3.000,00
6. INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE GRAOS		R\$ 260,00
7. OLARIA		R\$ 300,00
8. SERRARIA		R\$ 225,00
9. SERRALHERIA	m <sup>2</sup>	R\$ 3,00
10. METALÚRGICA	m <sup>2</sup>	R\$ 3,00
11. MARMORARIA		R\$ 455,00
12. INDÚSTRIA DE MOVEIS DE MADEIRA		R\$ 270,00
13. INDUSTRIA DE VESTUÁRIO		R\$ 260,00
14. DESTILARIA		R\$ 160,00
15. PANIFICADORA E CONFEITARIA		R\$ 195,00
16. INDUSTRIA DE BEBIDAS		R\$ 300,00
17. INDUSTRIA QUIMICA		R\$ 350,00
18. EXTRAÇÃO DE VEGETAL E MINERAL		R\$ 474,30 ✓
19. ATIVIDADES INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADAS		R\$ 300,00

**TABELA II**  
**ATIVIDADES COMERCIAIS**

20. AÇOUGUES (Frigorífico)		R\$ 270,00
21. COMERCIO ATACADISTA EM GERAL		R\$ 450,00
22. MAGAZINE - LOJA DE DEPARTAMENTOS		R\$ 450,00
23. COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIOS E SAPATARIA	até 50 m <sup>2</sup>	R\$ 97,50
24. COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIOS E SAPATARIA	de 50 a 100 m <sup>2</sup>	R\$ 195,00
25. COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIOS E SAPATARIA	mais de 101 m <sup>2</sup>	R\$390,00
26. COMERCIO DE CARNES E PRODUTOS HORTIFRUTI GRANGEIROS		R\$ 150,00
27. COMERCIO DE COMPUTADORES E SUPRIMENTO DE INFORMATICA		R\$300,00
28. COMERCIO DE MATERIAL ELETRO ELETRÔNICO		R\$ 300,00
29. COMERCIO DE PNEUMÁTICO		R\$ 300,00
30. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	m <sup>2</sup>	R\$ 2,50
31. COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E PAPELARIA		R\$ 234,00
32. COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS		R\$ 450,00
33. COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS EM GERAL	Até 100 m <sup>2</sup>	R\$260,00
34. COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS EM GERAL	mais de 100 m <sup>2</sup>	R\$ 390,00
35. COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS		R\$ 150,00
36. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	Até 100 m <sup>2</sup>	R\$ 234,00
37. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	mais de 100 m <sup>2</sup>	R\$ 390,00
38. VIDRAÇARIA EM GERAL		R\$ 290,00
39. COMPOSIÇÃO GRÁFICAS EM GERAL E SIMILARES		R\$ 300,00
40. ADESIVAGEM E PLOTAGEM		R\$ 180,00
41. ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESPECIFICADAS	→	R\$ 234,00
42. CONCESSIONÁRIAS DE VEICULOS EM GERAL		R\$ 780,00
43. COMISSONÁRIA DE VEÍCULO EM GERAL		R\$ 390,00
44. COOPERATIVA DE QUALQUER NATUREZA		R\$ 150,00
45. DEPÓSITO DE ARMAZENAGEM E- OU ESTOCAGEM DE MINERIO	m <sup>2</sup>	R\$ 2,50
46. DEPÓSITO DE ARMAZENAGEM E- OU ESTOCAGEM DE CARVÃO VEGETAL OU MINERAL	m <sup>2</sup>	R\$ 2,50



03



47.	DEPÓSITO DE RESÍDUOS DE MINÉRIO	m <sup>2</sup>	R\$ 2,50
48.	DEPOSITO DE DISTRIBUIÇÃO DE EXPLOSIVOS E PRODUTOS INFLAMAVEIS		R\$ 650,00
49.	DEPOSITO E DISTRIBUIDORANÃO ESPEFICICADO		R\$169,00
50.	DISTRIBUIDORAS DE ALIMENTOS		R\$ 260,00
51.	DISTRIBUIDORAS E DEPOSITOS DE BEBIDAS		R\$ 754,00
52.	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, FERROVIARIA, AEROVIÁRIA OU HIDROVIÁRIA	m <sup>2</sup>	R\$ 2,50
53.	MERCADINHO		R\$ 130,00
54.	MERCIÁRIA		R\$ 75,00
55.	QUITANDA		R\$ 30,00
56.	SUPERMERCADO E HIPERMERCADO	m <sup>2</sup>	R\$ 2,00
57.	SORVETERIA		R\$ 100,00
58.	OTICAS, RELOJOARIAS E BIJUTERIAS		R\$ 260,00
59.	POSTO DE GASOLINA		R\$ 1.050,00
60.	PÁTIO DE ESPERA PARA EMBARQUE DE VEICULOS E REBOCADOR FERROVIÁRIO	m <sup>2</sup>	R\$ 2,50

**TABELA III  
ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

61.	ACADEMIA DE GINASTICA E MUSCULAÇÃO	m <sup>2</sup>	R\$ 2,00
62.	AGENCIA DE PUBLICIDADE E MARKETING		R\$ 150,00
63.	AGENCIAMENTO CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE SEGUROS OU EMPRESTIMOS PESSOAS		R\$ 390,00
64.	BARES, RESTAURANTES E SIMILARES	m <sup>2</sup>	R\$ 2,50
65.	BARBEARIA		R\$ 91,00
66.	BOATE, CASA DE SHOW E ESPETACULOS		R\$ 390,00
67.	CAPOTARIA		R\$ 75,00
68.	CASAS DE JOGOS ELETRÔNICOS REGULAMENTADOS POR LEI FEDERAL		R\$ 300,00
69.	CASAS LOTÉRICAS		R\$ 400,00
70.	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR		R\$ 200,00
71.	CENTRO DE ESTETICA E-OU SALÃO DE BELEZA		R\$ 130,00
72.	CINEMA E TEATRO		R\$ 65,00
73.	CONSULTÓRIO MÉDICO		R\$ 390,00
74.	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO		R\$ 200,00
75.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, LIXO, ENTULHO E AREIA		R\$ 300,00
76.	CORRESPONDENTES BANCÁRIOS		R\$780,00
77.	CONSTRUÇÃO CIVILEM GERAL		R\$ 450,00
78.	CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIAEM GERAL		R\$ 390,00
79.	CURSOS, TREINAMENTOS, AVALIAÇÕES E SIMILARES		R\$ 150,00
80.	CURSO PRE-VESTIBULAR		R\$ 150,00
81.	CYBER CAFÉ		R\$ 130,00
82.	DESPACHANTE		R\$ 195,00
83.	EMISSORA DE RÁDIO REGULAMENTADA POR LEI		R\$ 600,00
84.	EMISSORA DE TELEVISÃO		R\$ 750,00
85.	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA		R\$ 260,00
86.	ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL		R\$ 150,00
87.	ESCRITÓRIO DE CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E ESGOTOS		R\$ 1.170,00
88.	ESCRITÓRIO DE CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA		R\$ 2.600,00
89.	ESCRITÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FERROVIAS	m <sup>2</sup>	R\$ 2,50
90.	EXTRAÇÃO DE MINERAIS		R\$ 1.235,00
90.	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS OU RESÍDUOS QUÍMICOS		R\$ 546,00
91.	ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS		R\$ 130,00
92.	FATCORING		R\$ 650,00
93.	HOSPITAIS E CLÍNICAS MÉDICAS		R\$ 650,00
94.	HOTEL E POUSADAS	POR APARTAMENTO	R\$ 19,00

04



	POR QUARTO	RS
95. MOTELIS		RS 30,00
96. IMOBILIÁRIA		RS 200,00
97. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCOS)		RS 3.200,00
98. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		RS 260,00
99. LAN HAUSE		RS 200,00
100. LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS		RS 100,00
101. LOCAÇÃO DE FITAS, CD'S E DV'S		RS 40,00
102. MOTOXISTA		RS 150,00
103. OFICINA ELETRICA OU MECANICA		RS 30,00
104. PROFISSIONAL AUTONOMO SEM INSTRUÇÃO		RS 58,50
105. PROFISSIONAL AUTONOMO DE NIVEL MÉDIO		RS 78,00
106. PROFISSIONAL AUTONOMO DE NIVEL SUPERIOR		RS 130,00
107. PROJETOS TÉCNICOS DE QUALQUER NATUREZA		RS 260,00
108. PROMOÇÃO DE SHOWS, BARES, FESTIVAIS E CONGENERES		RS 1.950,00
108. SERVIÇOS DE ENGENHARIA		RS 130,00
109. SERVIÇOS FUNEBRES		RS 1.950,00
110. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, RECEBIMENTO, TRANSMISSÃO E REPETIÇÃO DE SINAIS DE DADOS		RS 1.950,00
111. DOCUMENTOS, OBJSERVIÇO DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDENCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES (CORREIOS)		RS 65,00
112. SERVIÇOS DE XEROX E ENCARDENAÇÃO DE DOCUMENTOS		RS 3.900,00
113. SUB- ESTAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA		RS 60,00
114. TAXISTA		RS 300,00
115. TRANSPORTADORAS DE CARGAS E PASSAGEIROS		RS 150,00
116. TRANSPORTE INTERMUNICIPALDE PASSAGEIROS, INCLUSIVE TURISMO POR VEICULOS		RS 170,00
117. TRANSPORTE URBANO DE CARGAS E PASSAGEIROS		RS 226,00
118. TRANSPORTE ESCOLAR		RS 225,00
119. OUTROS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO OU TRANSPORTE		RS 130,00
120. VENDAS DE PASSAGENS E AGENCIA DE TURISMO		RS 200,00
121. VENDAS E MANUTENÇÃO DE PLANOS DE SAUDE		RS 100,00
122. FLORICLUTURA E CESTAS DE CAFÉ		RS 2,00
123. GARAGEM DE APOIO LOGISTICO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E ONIBUS	m²	RS 65,00
124. POSTO DE LAVAGEM		RS 50,00
125. ALFAIATARIA E COSTURA		RS 130,00
126. PRPOGANDA E PUBLICIDADE		RS 165,00
127. ESTABELECIMENTO E-OU ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS NOS ITENS ANTERIORES		

**TABELA DE TAXA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA SANITARIA**

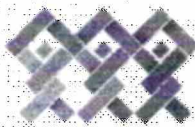
ÁREA DE ALIMENTOS	VALOR EM R\$	
	INICIAL	RENOVAÇÃO
Restaurante	150,00	100,00
Churrascaria	150,00	100,00
Cozinhas comerciais até 300 refeições	150,00	100,00
Lanchonete/Trailer/Bar	120,00	80,00
Pizzaria	120,00	80,00
Panificadora	180,00	150,00
Sorveteria	120,00	80,00
Supermercado	300,00	200,00
Mercearia/Quitanda	150,00	100,00
Mercado	150,00	100,00
Feira/Sacolão/Frutaria	120,00	80,00
Matadouro	200,00	150,00
Açougue/Frigorifico	150,00	100,00
Peixaria	120,00	80,00
Abate de frangos	120,00	80,00
Venda de frango/Ovos	120,00	80,00
Comercio atacadista em geral(Armazém/Deposito)	200,00	150,00
Deposito de bebidas (Cerveja, refrigerante e água)	200,00	150,00
Fábrica de gelo em barras	120,00	80,00
Comercio varejista laticínio	120,00	80,00
Transporte de alimentos (veículos)	150,00	100,00

ÁREA DE MEIO AMBIENTE	VALOR EM R\$	
	INICIAL	RENOVAÇÃO
Hotéis	150,00	100,00
Motéis	150,00	100,00
Pousadas	150,00	100,00
Clubes sociais	150,00	100,00
Casa de show	150,00	100,00
Associações recreativas	150,00	100,00
Estabelecimento privado	150,00	100,00
Associações	150,00	100,00

**TABELA DE TAXA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA SANITARIA**

ÁREA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	VALOR EM R\$	
	INICIAL	RENOVAÇÃO
Clínica	200,00	150,00
Hospital	200,00	150,00
Posto de saúde	200,00	150,00
Consultório odontológico	200,00	150,00
Consultório médico	200,00	150,00
Consultório em geral	200,00	150,00
Laboratório ótico	200,00	150,00
Laboratório de análises clínicas	200,00	150,00
Laboratório prótese	200,00	150,00
Academia de ginastica	200,00	150,00
Salão de beleza	150,00	100,00
Barbearia	120,00	80,00
Loja de cosméticos	150,00	100,00

ÁREA DE PRODUTOS	VALOR EM R\$	
	INICIAL	RENOVAÇÃO
Material médico hospitalar	200,00	150,00
Farmácia/Drogaria	200,00	150,00
Posto de medicamentos	150,00	100,00
Comércio de funcionamento de agrotóxico	150,00	100,00
Comercio de produtos veterinários	150,00	100,00
Comercio varejista de cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	150,00	100,00
Comercio de produtos saneantes domissanitários	150,00	100,00
Ervanarias	120,00	80,00



Prefeitura de  
**VARGEM  
GRANDE**

## DECRETO MUNICIPAL Nº 004 /2020

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXAS E OUTROS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vargem Grande;

**CONSIDERANDO** o disposto da Lei Complementar nº 591 de 01 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000; e,

**CONSIDERANDO** que não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo,

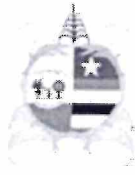
### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo das Taxas decorrentes do poder de polícia, previstas na LC nº 591 de 01 de dezembro de 2015, ficam atualizados, monetariamente, em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), para efeito de lançamento no exercício de 2020, de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2019, conforme o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 2º** - As datas de vencimento da cota única, para o lançamento anual do IPTU, ocorrerão a partir do dia 20 de março de 2020, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

**Art. 3º** - O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 20 de março de 2020.

**Art. 4º** - Os créditos tributários, oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados,



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

## DECRETO MUNICIPAL Nº 004 /2019

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXAS E OUTROS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vargem Grande;

**CONSIDERANDO** o disposto da Lei Complementar nº 591 de 01 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000; e,

**CONSIDERANDO** que não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo das Taxas decorrentes do poder de polícia, previstas na LC nº 591 de 01 de dezembro de 2015, ficam atualizados, monetariamente, em 3,59% (três vírgula cinquenta e nove por cento), para efeito de lançamento no exercício de 2019, de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2018, conforme o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 2º.** As datas de vencimento da cota única, para o lançamento anual do IPTU, ocorrerão a partir do dia 31 de março de 2019, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

**Art. 3º.** O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 31 de março de 2019.

**Art. 4º.** Os créditos tributários, oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados, monetariamente, no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção o IPCA, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até 31/12/2018.

**Art. 5º.** Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária apurados até 31 de dezembro de 2018, sofrerão atualização

monetária, a partir de 1º de janeiro de 2019, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 3,59% (três vírgula cinquenta e nove por cento).

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**

Prefeito Municipal





Prefeitura de  
**VARGEM  
GRANDE**  
Município do Maranhão

monetariamente, no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção o IPCA, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até 31/12/2019.

Art. 5º. Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária apurados até 31 de dezembro de 2019, sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2020, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E  
VINTE.**

PREFEITURA MUN. DE VARGEM GRANDE

José Carlos de Oliveira Barros  
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**  
Prefeito Municipal